

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05. CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS Fone:55 3282 1267

PROCESSO Nº 20/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2014 para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO EXECUTIVA DE EVENTOS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL SEDAC Nº 29/2013, CHAMAMENTO PÚBLICO DA CADEIA PRODUTIVA DO CARNAVAL, atendendo as necessidades da Contratante.

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART.25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.)

1. DO OBJETO:

A empresa deverá assinar Contrato com o município, para prestação dos serviços, conforme descrição do OBJETO:

1.1 Contratação de Serviço de Produção Executiva de Eventos, conforme cronograma físico-financeiro do formulário de inscrição do edital SEDAC nº 29/2013, Chamamento Público da cadeia produtiva do Carnaval.

2. DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 2.1. A presente Licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, bem como pelos princípios gerais de Direito;
- 2.2. De acordo com o artigo acima citado, esta Inexigibilidade é feita diretamente com a empresa WILLIAN ZITKOSKI, CNPJ nº19.332.820/0001-09, de acordo com contatos prévios efetuados pela Secretaria requisitante, em conformidade com os pedidos encaminhados ao Setor de Compras e Licitações.
- 2.3. Esta Inexigibilidade será processada e julgada com observância do previsto nos artigos: 43, 44 e seus Incisos e parágrafos da Lei nº8.666/93;
- 2.4. **A empresa deverá, juntamente com a proposta**, encaminhar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:
- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- b) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Certidão quanto a Dívida da União, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- c) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- f) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera.
- g) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal.
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- i) Atestado de Capacidade Técnica.
- j) Dados bancários, para futuros pagamentos/depósitos.

- **2.5.** Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas presentes nos Incisos, Alíneas, a parágrafos da Lei 8.666/93, quanto aos recursos;
- **2.6.** Validade da proposta: 30 (trinta) dias;

3. DA PRESTAÇÃO

- 3.1. A prestação de serviços será CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL:
- 3.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.3. A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiverem de acordo com o exigido neste Edital;

4. DAS GARANTIAS

Condições de garantia exigidas:

4.1. Qualidade dos serviços, conforme exigido neste documento, preservando-se assim o patrimônio público;

5. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO/CONTRATO

- 5.1. Os serviços especiais referidos na cláusula sexta serão orçados previamente.
- 5.2. O valor global estimado para este Processo é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- 5.3. A forma de pagamento do Município será feita em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo.
- 5.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6° (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.
- 5.5. A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso a Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, senhora Daniele da Silva Moreira.

6. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

- 6.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Serviço de Produção Executiva de Eventos, conforme cronograma físico-financeiro do formulário de inscrição do edital SEDAC nº 29/2013, Chamamento Público da cadeia produtiva do Carnaval.
- 6.2. A Contratada compromete-se ao fornecimento de serviço adequado, contínuo, enquanto viger o presente contrato. Deverá ser respeitada rigorosamente a legislação vigente em referência aos direitos do consumidor, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente nas rubricas:

0723 - 23.695.2014 - 2.098 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1128 - OSTPJ - SECTICCE - R\$87.300,00.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Fica designada a Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, senhora Daniele da Silva Moreira, para acompanhar o andamento do presente processo, bem como, acompanhar a correta execução decorrente da contratação.

9. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias que possam se originar deste Processo de Inexibilidade.

Lavras do Sul, 24 de fevereiro de 2014.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº.15/2014

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO EXECUTIVA DE EVENTOS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL SEDAC Nº 29/2013, CHAMAMENTO PÚBLICO DA CADEIA PRODUTIVA DO CARNAVAL, atendendo as necessidades da Contratante.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade,inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, casado, leiloeiro rural, portador da identidade n°5014663991, CPF n°302.378.310-15, e de outro lado a empresa William Zitkoski, inscrita no CNPJ sob n°19.332.820/0001-09, com sede à Rua Alberto Pasqualini, n°126, Bairro Marrocos, CEP 94045-190, Cidade: Gravataí-RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Contratação de Serviço de Produção Executiva de Eventos, conforme cronograma físico-financeiro do formulário de inscrição do edital SEDAC nº 29/2013, Chamamento Público da cadeia produtiva do Carnaval, através do Processo nº 20/2014, de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014, devidamente justificado, com fulcro nos artigos 25, *caput*, cominado com artigo 13, I, da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, o MUNICÍPIO, por este instrumento, reconhece que a CONTRATADA é especializada em produção cultural, executado da seguinte forma:

I) Colocar em prática, de acordo com o seus plano de trabalho (anexo ao Edital), o projeto CarnaLavras, inscrito no Pró-Cultura, do Estado do Rio Grande do Sul, para que o Município, que restou classificado em 2º lugar, possa receber a verba de R\$100.000,00, podendo, logo, realizar a prestação de contas ao Estado.

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as exigências e Cláusulas Contratuais contidas nesta Minuta. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos serviços prestados, a CONTRATADA será notificada das ocorrências, sendo que os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor devido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** será apurado em conformidade com a quantidade contratada, de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

A forma de pagamento do Município será feita em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso, a senhora Daniele da Silva Moreira.

Em caso de atraso nos pagamentos, este serão atualizado financeiramente "pro rata die", pelo índice IPC-FIPE, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) de acordo com a legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0723 - 23.695.2014 - 2.098 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1128 - OSTPJ - SECTICCE - R\$87.300,00.

CLÁUSULA 5^a - DAS COMUNICAÇÕES:

Preferencialmente, toda a comunicação oriunda desta relação contratual, deverá ser formulada através de carta, fax, ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DO SERVIÇO:

Sendo este um CONTRATO por tempo determinado para execução do projeto classificado no Pró-Cultura, fica por conta da CONTRATANTE prorrogação do prazo ou RENOVAÇÃO do CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA enviará relatórios Semestrais, informando a CONTRATANTE sobre o aproveitamento, rendimento e avaliação dos alunos.

Em caso de Falência, a CONTRATADA se responsabilizará pela continuidade do Curso oferecido em outra Instituição de Ensino com as mesmas condições, valores, forma de pagamento e modo de Ensino.

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos ou tributos que eventualmente incidirem sobre o objeto deste contrato, eximindo o Município de quaisquer ônus.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 65, § 1°, da Lei n° 8666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2° do referido artigo 65 pela Lei Federal n° 9648/98, de 27/05/98.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos mensais de acordo com as NOTAS FISCAIS em até 25 dias após a apresentação das mesmas à Contabilidade para a para a Liquidação do respectivo Empenho. A CONTRATANTE compromete-se em comunicar por escrito, via fax ou e-mail para pessoa designada pela CONTRATADA, qualquer alteração com relação a continuidade ou interrupção do Curso por qualquer dos servidores contemplados. A CONTRATANTE informará imediatamente aos CONTRATADOS qualquer mudança no seu vínculo com os beneficiários, obrigando – se pelo pagamento das parcelas até o mês em que este se desligar do seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA 9^a - DAS PENALIDADES:

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- **a)** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das regras fixadas nesse contrato.
- **b**) Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do total anual contratado, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratadas.
- **d**) Declaração de Inidoneidade, para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à fornecer os serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA 10^a – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA 11^a – DA RESCISÃO:

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município pagará à Contratada, à título de custo de desmobilização, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, conforme faculta o art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo Município, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 13^a – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras do Sul - RS, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 28 de fevereiro de 2014

.

Alfredo Maurício Barbosa Borges Prefeito Municipal

William Zitkoski CNPJ n°02.261.854/0001-57 CONTRATADA

| 1 es | temu | nna | <u>s:</u> | | |
|------|------|-----|-----------|--|------|
| 1 | | | | | |
| 2- | | | | | |